LEI COMPLEMENTAR Nº. 116

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MAFRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Carlos Alberto Nitz, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintas a Procuradoria de Consultoria Jurídica e Representação Judicial e a Procuradoria de Legislação e Atos Administrativos.

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Provimento em Comissão de Procurador de Consultoria Jurídica e Representação Judicial, Procurador de Legislação e Atos Administrativos e Subassessor de Procuradoria.

Art. 3º Revoga-se a alínea b do inciso I do §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 44, de 03 de março de 2017.

Art. 4º Revogam-se os incisos II e III do §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 44, de 03 de março de 2017.

Art. 5º O §3º do art. 6º da Lei Complementar nº 44, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 3º O ocupante do cargo de Procurador Geral do Município deverá possuir formação em curso de graduação devidamente reconhecido de Direito ou Ciências Jurídicas, e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º A tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo I da Lei nº 3.197, de 19 de junho de 2007, e prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 44, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	CC-1	01
Secretário Municipal	CC-1	09
Chefe de Gabinete	CC-1	01
Assessor Jurídico Legislativo	CC-2	01
Assessor de Comunicação	CC-2	01
Ouvidor Municipal	CC-2	01
Diretor	CC-2	22
Subdiretor	CC-3	07
Assessor de Procuradoria	CC-4	01
Gerente	CC-4	18
Chefe de Divisão	CC-5	30
Assistente de Gabinete	CC-6	10

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mafra/SC, 12 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO NITZ

Prefeito Municipal